

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FISIOTERAPIA DERMATO-FUNCIONAL – ABRAFIDEF

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO E SEDE

Artigo 1º – A Associação Brasileira de Fisioterapia Dermato-Funcional é uma associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, constituída com duração por prazo indeterminado e sem fins lucrativos, de caráter técnico, científico, cultural e social, âmbito nacional, com sede à Rua Gonzaga de Campos, n.º 92, Todos os Santos, nesta cidade, município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, organizada aos oito dias do mês agosto de 2005, e será regida por este Estatuto, e pelas disposições legais em vigor, podendo instalar e/ou afiliar Regionais, abrangendo suas atividades em todo o território nacional e no exterior.

§ 1º - A Associação Brasileira de Fisioterapia Dermato-Funcional adotará a sigla ABRAFIDEF;

§ 2º - A Associação Brasileira de Fisioterapia Dermato-Funcional e suas Regionais deverão adotar os mesmos símbolos, logomarcas, bandeira, emblema, entre outros;

CAPÍTULO II – OBJETIVOS

Artigo 2º – A Associação Brasileira de Fisioterapia Dermato-Funcional - ABRAFIDEF tem como objetivos:

I - Reunir científica e culturalmente, Fisioterapeutas devidamente inscritos nos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, e os acadêmicos regularmente matriculados em curso superior de fisioterapia autorizados e/ou reconhecidos pelo órgão competente, com dedicação acadêmica ou profissional à Fisioterapia Dermato-Funcional;

II - Promover o desenvolvimento técnico-científico dos fisioterapeutas e acadêmicos em fisioterapia que congrega, visando implementar a qualidade dos procedimentos e rotinas operacionais, nas áreas de Fisioterapia Dermato-Funcional;

III - Promover a divulgação do papel do fisioterapeuta dermatofuncional, assim como de sua efetiva importância para a área de saúde, defendendo sua finalidade social, sua técnica normativa e os direitos e obrigações das partes e agentes envolvidos, promovendo atividades com a finalidade de esclarecer e orientar a população na procura da melhor assistência fisioterapêutica;

IV - Conceder aos seus associados, título de Especialista em Fisioterapia Dermato-Funcional, conforme critérios definidos pela Comissão de Concessão de Título;

V - Colaborar com o Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional e respectivos Conselhos Regionais, assim como com outras entidades associativas e sindicais e demais personalidades físicas ou jurídicas de direito público, interno ou externo, e de direito privado, como entidade consultiva no estudo e solução dos problemas que se relacionam com as atividades da categoria profissional que representa;

VI - Organizar e realizar congressos, conferências, encontros, seminários, cursos, eventos regionais, nacionais e internacionais, bem como promoções congêneres, relacionadas à Fisioterapia Dermato-Funcional;

VII - Manter intercâmbio, parcerias e convênios com outras sociedades congêneres, nacionais e/ou internacionais, participando de suas atividades ou assessorando-as;

VIII - Incentivar pesquisas na especialidade, respeitando-se sempre de maneira incondicional, a autonomia do pesquisador;

IX - Divulgar e promover estudos realizados por seus associados e seus respectivos resultados, através de publicações próprias e/ou especializadas, no Brasil e no exterior;

X - Fomentar a atividade cultural de seus associados, incentivando e patrocinando os estudos na área da Fisioterapia Dermato-Funcional, através da pesquisa, do debate, do ensino e de outras formas de socialização do conhecimento;

XI - Desenvolver atividades sociais, desportivas e outras congêneres;

XII - Buscar estabelecer convênios e parcerias com personalidades físicas ou jurídicas de direito público, interno ou externo, e de direito privado, de modo a proporcionar benefícios aos associados;

XIII - Promover a união dos fisioterapeutas Dermato-Funcionais, estimulando a exatidão no exercício da profissão, velando pelo prestígio e bom nome dos que a exercem, transmitindo tais preceitos aos profissionais e acadêmicos de fisioterapia;

- XIII** - Promover a união dos fisioterapeutas Dermato-Funcionais, estimulando a exação no exercício da profissão, velando pelo prestígio e bom nome dos que a exercem, transmitindo tais preceitos aos graduandos e graduados em fisioterapia dedicados à área;
- XIV** - Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, das resoluções e demais normas baixadas pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional;
- XV** - Instalar e/ou agregar como filiada Associações Regionais Estaduais, Interestaduais, Municipais e no Distrito Federal, em todo território nacional e no exterior;
- XVI** - Fixar o valor mínimo das contribuições dos associados nas Associações Regionais filiadas à ABRAFIDEF, que serão arrecadas como recursos destinados a sua manutenção, em percentual estabelecido, através de repasse das Associações Regionais filiadas;
- XVII** - Fixar o valor das contribuições a todos aqueles que integrarem diretamente à ABRAFIDEF e que não sejam associados a nenhuma Associação Regional filiada;
- XVIII** - Promover arbitragem, mediação e outros meios especiais de solução de dúvidas, bem como fornecer instrumentos para sua realização em conflitos que envolvam a temática da Fisioterapia Dermato-Funcional;
- XIX**- Acompanhar o Sindicato na conciliação nos dissídios coletivos ou individuais de trabalho inerentes a sua área de atuação;
- XX**- Atuar como agente fiscalizador das atividades inerentes à profissão, praticadas e aplicadas no âmbito de sua atuação territorial, denunciando perante a autoridade competente qualquer irregularidade cometida pelos profissionais da área;
- XXI** Atuar junto aos poderes públicos visando o aperfeiçoamento da legislação e das normas pertinentes à Fisioterapia Dermato-Funcional;
- XXII** - Defender os interesses ou direitos difusos, coletivos, transindividuais e/ou individuais homogêneos de seus associados e consumidores em geral, protegendo inclusive a ordem econômica e a livre concorrência, promovendo inclusive as medidas judiciais e extrajudiciais que mostrarem-se necessárias;
- XXIII** - Colaborar com entidades públicas e privadas constituídas para o combate ao abuso do poder econômico e a repressão aos crimes contra as relações de consumo.

CAPÍTULO III – ASSOCIADOS

Artigo 3º – A Associação Brasileira de Fisioterapia Dermato-Funcional – ABRAFIDEF constitui-se nas seguintes categorias de associados:

- I** - FUNDADORES;
- II** - EFETIVOS;
- III** - ACADÊMICOS;
- IV** - EMÉRITOS;
- V** - BENEMÉRITOS;
- VI** - HONORÁRIOS.

Parágrafo Único – A qualidade de associado é intransmissível, não sendo atribuída titularidade de quota ou fração ideal do patrimônio da associação, não respondendo solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela associação.

Artigo 4º – Serão ASSOCIADOS FUNDADORES, todos os Fisioterapeutas regularmente inscritos nos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, de sua jurisdição, e que preenchem todas as condições de legitimidade do exercício profissional, bem como os acadêmicos regularmente matriculados em curso superior de fisioterapia autorizados e/ou reconhecidos pelo órgão competente, com dedicação à Fisioterapia Dermato-Funcional, presentes nas Assembléias de Fundação e/ou Aprovação do Estatuto da ABRAFIDEF, realizadas respectivamente em 08.08.2005 e 05 e 06.10.2005, e que assinaram o respectivo Livro de Presença e/ou respectivas Atas, aos quais receberão o respectivo título, após requerimento expresso, obedecidos os requisitos de admissão, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do efetivo registro da ABRAFIDEF.

Parágrafo Único – Serão conferidos aos acadêmicos regularmente matriculados em curso superior de fisioterapia autorizados e/ou reconhecidos pelo órgão competente, com dedicação à Fisioterapia Dermato-Funcional, presentes nas Assembléias descritas neste artigo a categoria de ASSOCIADO FUNDADOR – ACADÊMICO, podendo a critério dos interessados ser promovida a alteração da titulação após inscrição no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional de sua

jurisdição, e preenchidas todas as condições de legitimidade do exercício profissional, mantendo-os na categoria de ASSOCIADO FUNDADOR.

Artigo 5º – Serão ASSOCIADOS EFETIVOS, os fisioterapeutas regularmente inscritos no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional de sua jurisdição, e que preencham todas as condições de legitimidade do exercício profissional, obedecidos os requisitos de admissão.

Artigo 6º – Serão ASSOCIADOS ACADÊMICOS, os graduandos regularmente matriculados em curso superior de Fisioterapia autorizados e/ou reconhecidos pelo órgão competente, com dedicação acadêmica à Fisioterapia Dermato-Funcional.

Artigo 7º – Serão ASSOCIADOS EMÉRITOS, os fisioterapeutas regularmente inscritos no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional de sua jurisdição, que já tenham completado 60 (sessenta) anos de idade e/ou que tenham contribuído para a associação por 30 (trinta) anos, após aprovação pela Diretoria.

Artigo 8º – Serão ASSOCIADOS BENEMÉRITOS, todas e quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que ofertem ou venham a ofertar à associação, contribuições em moeda corrente, bens móveis ou imóveis e/ou acervo técnico, bens que, uma vez aceitos pela Diretoria, garantirão ao doador, o direito ao recebimento, nos termos dos critérios a serem estabelecidos pela Diretoria, de título que retrate sua condição.

Artigo 9º – Serão ASSOCIADOS HONORÁRIOS, todas aquelas pessoas físicas ou jurídicas, cuja contribuição técnico, científico, cultural e social, bem como relevantes serviços prestados, seja considerada, na observância de critério que vierem a ser definidos pela Diretoria da entidade, como de real importância para a Fisioterapia Dermato-Funcional, serão concedidos títulos que retrate a respectiva condição.

CAPÍTULO IV – ADMISSÃO E EXCLUSÃO

Artigo 10 – A admissão dos Associados à Associação Brasileira de Fisioterapia Dermato-Funcional – ABRAFIDEF far-se-á através de associação perante qualquer Associação Regional filiada, que terá personalidade jurídica própria, autonomia administrativa e financeira, regidas por instrumentos estatutários próprios não conflitantes com o presente.

Artigo 11 – A admissão dos Associados diretamente perante a Associação Brasileira de Fisioterapia Dermato-Funcional – ABRAFIDEF far-se-á através de solicitação expressa, que será apreciada pela Diretoria, admitidos nas categorias de associados EFETIVOS e ACADÊMICOS.

§ 1º - Somente será admitida a associação direta à Associação Brasileira de Fisioterapia Dermato-Funcional – ABRAFIDEF, àqueles que sejam residentes em localidades que não exista ASSOCIAÇÃO REGIONAL filiada, havendo imediata transferência de vínculo associativo para a respectiva ASSOCIAÇÃO REGIONAL, no momento de sua filiação.

§ 2º - Serão admitidos como ASSOCIADOS EFETIVOS, os Fisioterapeutas regularmente inscritos no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional de sua jurisdição, e que preencham todas as condições de legitimidade do exercício profissional, e ainda alternativamente: comprovem o efetivo exercício da atividade, nas áreas de Fisioterapia Demato-Funcional por 2 (dois) anos consecutivos ou intercalados, mediante declaração da entidade pagadora ou constituição de empresa registrada perante o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional de sua jurisdição; apresente certificado de conclusão em pós-graduação na área, ou através de declaração firmada por 2 (dois) profissionais fisioterapeutas associados direta ou indiretamente à Associação Brasileira de Fisioterapia Dermato-Funcional – ABRAFIDEF, de que o Fisioterapeuta exerce o efetivo exercício na área da Fisioterapia Demato-Funcional.

§ 3º - Serão admitidos como ASSOCIADOS ACADÊMICOS, os graduandos regularmente matriculados em curso superior de fisioterapia autorizados e/ou reconhecidos pelo órgão competente, com dedicação acadêmica à Fisioterapia Dermato-Funcional.

§ 4º - A admissão dos ASSOCIADOS BENEMÉRITOS e HONORÁRIOS, será realizada através da concessão de título que retrate a respectiva condição, nos termos dos critérios a serem estabelecidos pela Diretoria.

Artigo 12 – Os Associados admitidos diretamente à Associação Brasileira de Fisioterapia Dermato-Funcional – ABRAFIDEF, poderão a qualquer tempo solicitar voluntariamente a EXCLUSÃO do quadro associativo, desde que estejam em dia com suas obrigações, mediante requerimento endereçado ao Presidente da Associação.

Artigo 13 – O procedimento voluntário de EXCLUSÃO dos Associados admitidos indiretamente à Associação Brasileira de Fisioterapia Dermato-Funcional – ABRAFIDEF, será determinado pelo instrumento estatutário próprio da Associação Regional filiada no qual foi admitido;

Artigo 14 – A EXCLUSÃO dos Associados, direta ou indiretamente admitidos, poderá ocorrer havendo justa causa, obedecido o disposto no estatuto e demais atos normativos da associação, por decisão fundamentada da Diretoria, ou ainda se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à ASSEMBLÉIA GERAL especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Único – Da decisão da DIRETORIA ou da ASSEMBLÉIA GERAL, de conformidade com o estatuto, decretar a EXCLUSÃO, caberá sempre recurso à ASSEMBLÉIA GERAL, que poderá ser especialmente convocada para esse fim, a pedido e às expensas do associado interessado.

CAPÍTULO V – DIREITOS E DEVERES

Artigo 15 – Aos Associados é assegurada a igualdade de direitos, ressalvadas as vantagens especiais conferidas às categorias especiais instituídas.

Artigo 16 – São DIREITOS dos Associados da Associação Brasileira de Fisioterapia Dermato-Funcional – ABRAFIDEF:

- I - Comparecer às Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
 - II - Votar e ser votado, desde que esteja em gozo dos direitos associativos, capacidade civil e quite com suas obrigações Estatutárias e Legais, com exceção das categorias de ASSOCIADOS ACADÊMICOS, BENEMÉRITOS e HONORÁRIOS, garantido o direito de voz;
 - III - Convocar Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, em conjunto com outros associados na proporção mínima de 1/5 (um quinto), direta ou indiretamente admitidos;
 - IV - Participar de todos e quaisquer eventos patrocinados total ou parcialmente pela Associação, bem como através de parceira ou apoio da Associação;
 - V - Requerer medidas para a solução de seus problemas;
 - VI - Participar de toda e qualquer reunião ou assembléia que esta Associação realizar com o respectivo sindicato;
 - VII - Propor à Diretoria medidas de interesses à associação;
 - VIII - Recorrer em face de ato lesivo de direito ou contrário a este estatuto emanado da Diretoria ou da Assembléia Geral;
 - IX - Recorrer pessoalmente, ou através de procurador legalmente constituído, de decisão da Diretoria ou da Assembléia Geral que decretar a EXCLUSÃO do Associado;
 - X - Receber publicações periódicas da entidade;
 - XI - Consultar todo e qualquer material técnico e didático disponível;
 - XII - Solicitar concessão de Título de especialista em Fisioterapia Dermato-Funcional, conforme critérios definidos pela Comissão de Concessão de Título;
 - XIII - Opor-se, por petição à Diretoria, quando da proposta de admissão ou manutenção de associado, que tenha praticado ato atentatório ao exercício profissional, à exaço da área da Fisioterapia Dermato-Funcional, ou tenha transgredido dispositivo estatutário, disciplinar ou legal;
 - XIV - Propor a admissão de associado;
 - XV - Beneficiar-se dos convênios e parcerias estabelecidos com personalidades físicas ou jurídicas de direito público, interno ou externo, e de direito privado;
- § 1º** - Os ASSOCIADOS FUNDADORES, receberão como vantagem especial o desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor das contribuições fixadas pela ABRAFIDEF, e no mesmo percentual sobre as contribuições fixadas pelas Associações Regionais filiadas.

§ 2º - Aos ASSOCIADOS FUNDADORES, é concedido ainda como vantagem especial, o direito de promover convocação de Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, em conjunto com outros Associados da mesma categoria, em gozo dos direitos associativos, capacidade civil e quite com suas obrigações Estatutárias e Legais, na proporção mínima de 50% (cinquenta por cento), direta ou indiretamente admitidos;

§ 3º - Os ASSOCIADOS ACADÊMICOS, receberão como vantagem especial o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor das contribuições fixadas pela ABRAFIDEF, e no mesmo percentual sobre as contribuições fixadas pelas Associações Regionais filiadas.

§ 4º - Os ASSOCIADOS EMÉRITOS, receberão como vantagem especial a isenção ao pagamento das contribuições fixadas pela ABRAFIDEF e pelas Associações Regionais filiadas.

§ 5º - Os ASSOCIADOS BENEMÉRITOS e HONORÁRIOS, não se condicionam ao pagamento de quaisquer contribuições fixadas pela ABRAFIDEF e pelas Associações Regionais filiadas, eis que tratam-se de categorias de Associados extraordinários, sem poder de voto, recebendo exclusivamente como vantagem especial o direito de comparecer às Assembléias Gerais e participar dos eventos realizados pela ABRAFIDEF.

§ 6º - As vantagens especiais conferidas às categorias de Associados da ABRAFIDEF não serão cumuláveis às vantagens especiais conferidas aos Associados admitidos pelas Associações Regionais filiadas.

Artigo 17 – São DEVERES dos Associados da Associação Brasileira de Fisioterapia Dermatofuncional – ABRAFIDEF:

I - Cumprir e fazer cumprir as disposições Estatutárias, do Código de Ética, do Regimento Interno e demais Regulamentos baixados pela Diretoria ou pela Assembléia Geral da ABRAFIDEF;

II - Cumprir e fazer cumprir as disposições Estatutárias, do Código de Ética, do Regimento Interno e demais Regulamentos baixados pela Diretoria ou pela Assembléia Geral das Associações Regionais filiadas em que foram admitidos;

III - Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, das resoluções e demais normas baixadas pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional;

IV - Prestigiar a ABRAFIDEF, assistindo-a, defendendo-a e cooperando em todas as suas atividades e iniciativas, respeitadas as condições estabelecidas.

V - Concorrer para o fortalecimento da ABRAFIDEF e cooperar para o cumprimento dos objetivos previstos neste Estatuto;

VI - Comparecer às Assembléias e demais reuniões, sempre que convocados;

VII - Pagar as anuidades ordinárias e encargos extraordinários;

VIII - Exercer sua atividade com zelo, probidade e decore e obedecer aos preceitos da ética profissional, da moral, do civismo e das leis em vigor, preservando a honra, o prestígio e as tradições da profissão;

IX - Levar ao conhecimento da ABRAFIDEF a ocorrência de qualquer ato atentatório a dispositivo do Código de Ética Profissional e Regimental, ou descumprimento do Estatuto;

X - Manter atualizados seus dados cadastrais;

XI - Zelar pelo patrimônio social;

XII - Exercer com zelo os cargos e funções para os quais forem designados e/ou eleitos;

CAPÍTULO VI – PENALIDADES

Artigo 18 – O Associado, cujo comportamento se revelar em desacordo com o que preceitua o presente Estatuto Associativo ou aos Códigos de Ética Profissional e Regimental, poderá vir a ser privado do exercício de alguns ou de todos os seus direitos de associado, conforme entender a Diretoria da ABRAFIDEF ou a Assembléia Geral, após a instauração do competente processo ético disciplinar, no qual, o mesmo, gozará do amplo direito de defesa, ouvida a Comissão de Ética da entidade.

§ 1º - De acordo com a gravidade da falta cometida aos sócios, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I - ADVERTÊNCIA ESCRITA;

II - SUSPENSÃO, em período de 01 (um) a 30 (trinta) dias;

III - MULTA, equivalente a até 10 (dez) vezes o valor da anuidade;

IV - EXCLUSÃO.

§ 2º - As penalidades, são passíveis de serem aplicadas, independentemente da ordem prevista no parágrafo anterior, cabendo à Diretoria ou à Assembléia geral a dosagem, na razão direta da falta cometida.

§ 3º - Na fixação da pena serão considerados os antecedentes do infrator, o seu grau de culpa, as circunstâncias atenuantes e agravantes a as consequências da infração.

§ 4º - As penalidades serão endereçadas aos Associados infratores através de correspondência com aviso de recebimento.

§ 5º - A pena de SUSPENSÃO implica, uma vez aplicada, na suspensão dos direitos do associado infrator, perante à ABRAFIDEF bem como perante e às Associações Regionais filiadas em que foram admitidos;

§ 6º - A pena de EXCLUSÃO da ABRAFIDEF ou das Associações Regionais filiadas poderá ser revista, pelas respectivas Diretorias, decorridos 02 (dois) anos da sua aplicação.

Artigo 19 – Todos os fatos apurados pela ABRAFIDEF que tenham por objeto qualquer violação do Código de Ética Profissional, serão encaminhados ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da jurisdição do Associado denunciado, bem como representará às autoridades competentes, sobre os fatos que apurar e cuja solução ou repressão não seja de sua alçada, desde que devidamente instruídos e acompanhados de documentos.

CAPÍTULO VII – ANUIDADES E ENCARGOS ASSOCIATIVOS

Artigo 20 – A ABRAFIDEF será mantida pelos recursos arrecadados através de anuidades pagas pelos Associados admitidos diretamente e que não sejam associados a nenhuma Associação Regional filiada, e através de percentual estabelecido em Assembléia Geral repassado em razão dos recursos arrecadados pelas Associações Regionais filiadas.

§ 1º - Independentemente do mês da admissão associativa, fica o mesmo obrigado ao pagamento da anuidade referente ao ano da admissão.

§ 2º - A anuidade em atraso, será, por ocasião de seu pagamento, acrescida de multa de 2% (dois por cento) de seu valor, além da atualização monetária, conforme assim dispuser a legislação vigente.

CAPÍTULO VIII – ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

Artigo 21 – A estrutura organizada da ABRAFIDEF, compreende:

- I -** ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIAS e EXTRAORDINÁRIAS;
- II -** DIRETORIA;
- III -** CONSELHO FISCAL;
- IV -** CONSELHO SUPLENTE;
- V -** CONSELHO DE ÉTICA;
- VI -** CONSELHO DE PRESIDENTES;
- VII -** COMISSÕES.

CAPÍTULO IX – ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 22 – As ASSEMBLÉIAS GERAIS dos associados, integra a estrutura organizacional da ABRAFIDEF, sendo soberana em suas decisões e resoluções que não contrariem o presente Estatuto Social, das Resoluções e demais normas baixadas pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, e a legislação em vigor.

Artigo 23 – As ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIAS realizar-se-ão anualmente, na primeira quinzena do mês de agosto de cada ano, e terão por finalidade:

- I - Eleger a DIRETORIA e demais cargos eletivos;
- II - Destituir a DIRETORIA e demais cargos eletivos;
- III - Prestação das contas;
- IV - Debate e aprovação do gerenciamento econômico-financeiro dos valores da Associação;
- V - Exame e aprovação do orçamento das despesas, para o próximo exercício;
- VI - Determinar o percentual do repasse arrecadado pelas ASSOCIAÇÕES REGIONAIS filiadas à ABRAFIDEF;
- VII - Alterar o estatuto;

§ 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos II e VII é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 2º - A convocação da ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, processar-se-á, mediante a expedição de Circular de Convocação, endereçada aos Associados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contendo data, local, horário de realização e ordem do dia, sendo remetidos às ASSOCIAÇÕES REGIONAIS filiadas Edital de Convocação para afixação nas suas sedes.

§ 3º - A convocação das ASSEMBLÉIAS GERAIS, será realizada pelo PRESIDENTE, ou pela maioria dos membros da DIRETORIA, garantido a 1/5 (um quinto) dos Associados o direito de promovê-la, bem como à proporção mínima de 50% (cinquenta por cento) dos ASSOCIADOS FUNDADORES.

§ 4º - Na hipótese de não convocação de ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA para a Eleição da DIRETORIA e demais cargos eletivos, responsáveis pela administração da ABRAFIDEF, qualquer interessado poderá requerer judicialmente a nomeação de ADMINISTRADOR PROVISÓRIO, que se incumbirá de proceder a convocação de ASSEMBLÉIA GERAL destinada à Eleição da DIRETORIA e demais cargos eletivos da ABRAFIDEF.

Artigo 24 – Poderão ser candidatos todos os Associados que estejam em gozo dos direitos associativos, capacidade civil e quite com suas obrigações Estatutárias e Legais.

§ 1º - O mandato da DIRETORIA e demais cargos eletivos será de 02 (dois) anos, sendo possível apenas 01 (uma) reeleição.

§ 2º - O processo eleitoral obedecerá as regras do Regulamento Eleitoral elaborado pelo CONSELHO FISCAL, que será referendado através da ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA anterior ao término do mandato da DIRETORIA e demais cargos eletivos.

CAPÍTULO X – DIRETORIA

Artigo 25 – A DIRETORIA é órgão coordenador e executivo da ABRAFIDEF, eleitos por votos diretos, e se compõe de:

- I - PRESIDENTE;
- II - VICE-PRESIDENTE;
- III - SECRETÁRIO;
- IV - TESOUREIRO.

Parágrafo Único – Os ASSOCIADOS em exercício das funções eletivas da DIRETORIA, receberão como vantagem especial a isenção ao pagamento das contribuições fixadas pela ABRAFIDEF e pelas Associações Regionais filiadas.

Artigo 26 – Ao PRESIDENTE compete:

- I - Representar a entidade em juízo ou fora dele;
- II - Assinar, juntamente com o Secretário Executivo, diplomas e títulos;
- III - Convocar e presidir reuniões da Diretoria, bem como as Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, do Conselho de Ética e do Conselho de Representantes, nos termos do presente Estatuto;
- IV - Delegar as atribuições aos demais membros da Diretoria;
- V - Aceitar os pedidos de demissão dos membros da Diretoria e convocar os respectivos suplentes;

- VI** - Nomear, dissolver e organizar comissões e grupos de trabalho, mediante proposta dos demais membros da Diretoria Executiva ou de iniciativa própria; bem como propor uma estrutura organizacional compatível com os objetivos da Associação;
 - VII** - Designar dia e hora para as reuniões da Diretoria;
 - VIII** - Escolher e nomear representantes e procuradores da Associação;
 - IX** - Rubricar os livros da secretaria e tesouraria;
 - X** - Assinar cheques e demais documentos vinculados à Tesouraria, em conjunto ou isoladamente;
 - XI** - Adotar as medidas necessárias na administração da Associação;
 - XII** - Apresentar relatório anual;
 - XIII** - Contratar e dispensar empregados;
 - XIV** - Nomear os membros da Comissão Científica e de Eventos;
 - XV** - Substituir o TESOUREIRO, nos casos de pedido de demissão ou qualquer outra circunstância que impeça o exercício da função, durante o período máximo de 03 (três) meses, necessário à atividade de eleição do substituto.
- Parágrafo Único** – Compete exclusivamente ao PRESIDENTE receber Citações, Intimações e demais Notificações direcionadas à Associação.

Artigo 27 – Compete ao VICE-PRESIDENTE:

- I** - Auxiliar o Presidente nas suas funções;
- II** - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos eventuais, assim nos seus afastamentos, não superiores a 1/3 do mandato e colaborar com a Diretoria, em todas as suas atividades, desde que compatíveis com as mesmas;
- III** - Ultrapassado o período de afastamento, o Presidente perderá seu mandato, caso persista sua ausência.
- IV** - Na hipótese de demissão ou afastamento do Presidente eleito, fica o Vice-Presidente respondendo pela Presidência da entidade, devendo no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar a convocação de novas eleições, devendo o sócio eleito, concluir o mandato bem aberto.
- V** - Presidir processos administrativos.
- VI** - Integrar o CONSELHO DE ÉTICA.

Artigo 28 – Ao SECRETÁRIO compete administrar a Secretaria:

- I** - Redigir as atas das Assembléias Gerais e das reuniões de Diretoria e do Conselho de Representantes;
- II** - Assinar juntamente com o Presidente, diplomas e títulos;
- III** - Assinar convocações a pedido do Presidente;
- IV** - Receber e providenciar os pedidos de ingresso na Associação, assim como a regularização de novas Regionais;
- V** - Organizar e ter sob sua guarda, a documentação da Associação;
- VI** - Promover a divulgação de todos os assuntos de interesse da Associação, assim como aqueles técnico-científicos, de interesse dos Associados.

Artigo 29 – Ao TESOUREIRO, compete:

- I** - Organizar e ter sob sua guarda e responsabilidade, todos os valores da entidade;
- II** - Assinar cheques, em conjunto com PRESIDENTE ou isoladamente;
- III** - Cuidar da organização contábil e financeira da Associação;
- IV** - Efetuar pagamento e receber contas, em conjunto com PRESIDENTE ou isoladamente;
- V** - Fazer aplicações e investimentos dos valores disponíveis da Associação, após autorização da DIRETORIA;
- VI** - Organizar o balanço anual da entidade, para fins de exame pelo CONSELHO FISCAL.
- VII** - Elaborar trimestralmente, relatório consubstanciado de suas atividades, encaminhando-o ao PRESIDENTE, para o competente exame técnico-contábil pelo SECRETÁRIO.

Artigo 29 – À DIRETORIA, compete reunir-se ordinariamente com a finalidade de realizar os atos necessários ao cumprimento das metas estabelecidas pelo CONSELHO DE REPRESENTANTES e pelas ASSEMBLÉIAS GERAIS.

Artigo 30 – As decisões da DIRETORIA serão tomadas pela maioria simples, cabendo ao PRESIDENTE, em caso de empate, o voto de Minerva.

CAPÍTULO XI – CONSELHO FISCAL

Artigo 31 – O CONSELHO FISCAL é o órgão fiscalizador da entidade, constituído por 03 (três) membros titulares, eleitos juntamente com a DIRETORIA, pela ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, na forma do Regulamento Eleitoral referendado.

Artigo 32 – Ao CONSELHO FISCAL, compete:

- I - Emitir parecer sobre o balanço anual do exercício financeiro findo, o relatório sobre a gestão da DIRETORIA, bem como sobre os assuntos que lhe forem encaminhados;
- II - Opinar sobre despesas ordinárias e extraordinárias;
- III - Estabelecer o Regulamento Eleitoral, que será referendado através da ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA anterior ao término do mandato da Diretoria e demais cargos eletivos;
- IV - Avaliar e tratar questões de ordem geral relacionadas à Associação e à Fisioterapia Dermato-Funcional como um todo, em conjunto com o CONSELHO DE ÉTICA e com a DIRETORIA.

CAPÍTULO XII – CONSELHO SUPLENTE

Artigo 33 – O CONSELHO SUPLENTE é constituído por 04 (quatro) membros titulares, eleitos juntamente com a DIRETORIA, pela ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, na forma do Regulamento Eleitoral referendado, ao qual compete:

- I - Substituir os membros da DIRETORIA, com exceção do TESOUREIRO, nos casos de pedido de demissão ou qualquer outra circunstância que impeça o exercício da função, durante o período máximo de 03 (três) meses, necessário à atividade de eleição do substituto;
- II - Presidir as COMISSÕES, nomeando seus membros entre os Associados, com o referendo da DIRETORIA;
- III - Integrar o CONSELHO DE ÉTICA.

CAPÍTULO XIII – CONSELHO DE ÉTICA

Artigo 34 – O CONSELHO DE ÉTICA é o responsável por avaliar, orientar e coordenar a entidade e seus Associados, não só no que tange às questões ético-profissionais, mas também às questões técnico, científico, culturais e sociais, que envolvem a Associação e a Fisioterapia Dermato-Funcional, remetendo às autoridades competentes qualquer irregularidade apurada que não sejam de sua alçada, processando e julgando os Associados diretamente admitidos nas infrações cometidas em face das disposições Estatutárias e do Código de Ética Associativo, e do mesmo modo processando e julgando em segunda instância os Associados admitidos indiretamente através das ASSOCIAÇÕES REGIONAIS filiadas, através de recurso de decisão proferida em sede Regional.

Parágrafo Único – O CONSELHO DE ÉTICA será formado por um COORDENADOR, preferencialmente nomeado o VICE-PRESIDENTE da ABRAFIDEF, ou Associado indicado por este, formado por 05 (cinco) CONSELHEIROS REPRESENTANTES, bem como por 01 (um) CONSELHEIRO SUPLENTE, todos indicados pelo COORDENADOR.

Artigo 35 – O CONSELHO DE ÉTICA, através de seu COORDENADOR, deve acompanhar a DIRETORIA e o CONSELHO DE REPRESENTANTES em todas as suas atividades, fiscalizando,

orientando e contribuindo na coordenação e execução destas em todos os aspectos de ordem moral, ética, política, científica, administrativa e social.

CAPÍTULO XIV – CONSELHO DE REPRESENTANTES

Artigo 36 – O CONSELHO DE REPRESENTANTES é o órgão consultivo da DIRETORIA, constituído por membro nomeado pelas Associações Regionais filiadas.

§ 1º - Cada Associação Regional constituirá um CONSELHEIRO REPRESENTANTE, escolhido entre os membros de sua DIRETORIA, ou outra função eletiva.

§ 2º - O CONSELHO DE REPRESENTANTES, reunir-se-á, obrigatoriamente com a DIRETORIA e CONSELHO DE ÉTICA da ABRAFIDEF, uma vez por ano, sendo sua convocação objeto de correspondência específica, expedida com pelo menos, 60 (sessenta) dias de antecedência, contendo designação de data, horário e local da reunião, assim como a ordem do dia.

§ 3º - As reuniões do CONSELHO DE REPRESENTANTES realizar-se-ão em primeira convocação com metade mais um de seus integrantes e em segunda convocação com qualquer número de integrantes presentes.

Artigo 37 – Compete ao CONSELHO DE REPRESENTANTES:

- I - Apresentar, debater e definir setores de entidade em atingir as metas propostas;
- II - Avaliar o desempenho dos diversos setores da entidade em atingir as metas propostas;
- III - Nomear, em conjunto com a DIRETORIA e com o CONSELHO DE ÉTICA da ABRAFIDEF, COMISSÕES ESPECIAIS, sempre que se fizer necessário;
- IV - Opinar, sob a forma de parecer, sobre o valor das taxas a serem cobradas dos Associados.

CAPÍTULO XV – COMISSÕES

Artigo 38 – A Associação contará com COMISSÕES PERMANENTES e ESPECIAIS, sendo esta última modalidade constituída a qualquer tempo ou em se fazendo necessário pela DIRETORIA isoladamente, ou em conjunto com o CONSELHO DE REPRESENTANTES.

§ 1º - As COMISSÕES PERMANENTES, somente serão integradas por Associados FUNDADORES, EFETIVOS e EMÉRITOS.

§ 2º - As COMISSÕES ESPECIAIS, poderão ser integradas por Associados FUNDADORES, EFETIVOS, ACADÊMICOS e EMÉRITOS, e exercerão as atividades que lhe forem atribuídas, em respeito ao prazo designado para tanto e apresentarão relatório final, ao órgão que as constituiu.

§ 3º - As COMISSÕES PERMANENTES e ESPECIAIS, serão presididas por CONSELHEIROS SUPLENTEs, com exceção da indisponibilidade destes ou em seus critérios optarem pela Presidência ser exercida por outro Associado.

§ 4º - Os Membros das COMISSÕES PERMANENTES e ESPECIAIS, serão nomeados pelos seus PRESIDENTES com o referendo da DIRETORIA.

§ 5º - Os PRESIDENTES das COMISSÕES PERMANENTES e ESPECIAIS, serão nomeados pela DIRETORIA da ABRAFIDEF.

Artigo 39 – A ABRAFIDEF disporá das seguintes COMISSÕES PERMANENTES:

- I - COMISSÃO CIENTÍFICA E EVENTOS, constituída por 03 (três) membros no mínimo;
- II - COMISSÃO DE CONCESSÃO DE TÍTULOS DE ESPECIALISTAS, constituída por 05 (cinco) membros no mínimo.

Artigo 40 – A ABRAFIDEF disporá, sempre que se fizer necessário, de COMISSÕES ESPECIAIS, constituídas com a finalidade de programar, opinar, apurar irregularidades, promover vistorias e fiscalização, entre outras funções vinculadas às finalidades Associativas, e reger-se-ão por normas próprias a serem previamente aprovadas pela DIRETORIA isoladamente, ou em conjunto com o CONSELHO DE REPRESENTANTES.

CAPÍTULO XVI – ASSOCIAÇÕES REGIONAIS

Artigo 41 – As ASSOCIAÇÕES REGIONAIS terão personalidade jurídica própria, autonomia administrativa e financeira, regidas por instrumentos estatutários próprios, não conflitantes com o presente, que deverão mencionar expressamente sua filiação à ABRAFIDEF, e com as mesmas finalidades associativas com atuação em âmbito regional.

Artigo 42 – As ASSOCIAÇÕES REGIONAIS obrigar-se-ão através de seu Estatuto:

I - Arrecadar as anuidades obedecendo o valor mínimo das contribuições dos associados admitidos na respectiva ASSOCIAÇÃO REGIONAL filiada à ABRAFIDEF;

II - Promover o repasse do percentual estabelecido pela ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, em razão das anuidades arrecadadas;

III - Prestar contas à ABRAFIDEF anualmente;

IV - Constituir um REPRESENTANTE, escolhido entre os membros de sua DIRETORIA, ou outra função eletiva, para fazer parte do CONSELHO DE REPRESENTANTES;

V - Notificar a admissão, exclusão e aplicação de penalidade de seus Associados, no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 43 – O não cumprimento, por parte da ASSOCIAÇÃO REGIONAL, do disposto neste Estatuto, importará na desfiliação da Associação, assegurada os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Artigo 44 – As ASSOCIAÇÕES REGIONAIS não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações associativas da ABRAFIDEF.

CAPÍTULO XVII – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 45 – A Associação Brasileira de Fisioterapia Dermato-Funcional – ABRAFIDEF só poderá ser dissolvida por ASSEMBLÉIA GERAL convocada especialmente para esse fim, mediante a expedição de Circular de Convocação, endereçada aos Associados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contendo data, local, horário de realização e ordem do dia, sendo remetidos às ASSOCIAÇÕES REGIONAIS filiadas Edital de Convocação para afixação nas suas sedes, exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) na segunda convocação, podendo nas convocações seguintes deliberar com qualquer número dos presentes.

§ 1º - A convocação da ASSEMBLÉIA GERAL destinada à dissolução da ABRAFIDEF, será realizada pelo PRESIDENTE, ou pela maioria dos membros da DIRETORIA, garantido a 1/5 (um quinto) dos Associados o direito de promovê-la, bem como à proporção mínima de 50% (cinquenta por cento) dos ASSOCIADOS FUNDADORES.

§ 2º - Na hipótese de não convocação de ASSEMBLÉIA GERAL para a Eleição da DIRETORIA e demais cargos eletivos, responsáveis pela administração da ABRAFIDEF, qualquer interessado poderá requerer judicialmente a nomeação de ADMINISTRADOR PROVISÓRIO, que se incumbirá de proceder a convocação de ASSEMBLÉIA GERAL destinada à dissolução da ABRAFIDEF.

Artigo 46 – Havendo a dissolução da ABRAFIDEF, o patrimônio associativo será revertido de forma igual em favor das ASSOCIAÇÕES REGIONAIS filiadas.

Artigo 47 – Nenhum cargo eletivo da entidade, será remunerado.

Artigo 48 – Todas as despesas realizadas com a finalidade de atender aos serviços da entidade, desde de que devida e previamente autorizadas e comprovadas, serão reembolsadas pela TESOUREARIA.

Artigo 49 – É defeso à ABRAFIDEF, envolver-se em questões de ordem religiosa, política-partidárias e raciais.

Artigo 50 – Fica a Diretoria obrigada a, uma vez registrado o presente Estatuto Social, promover os atos que se fizerem necessários com vistas a sua legalização.

Artigo 51 – O presente Estatuto conta com 17 (dezessete capítulos) e 51 (cinquenta e um) artigos, começando a existência legal da Associação Brasileira de Fisioterapia Dermato-Funcional – ABRAFIDEF com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, precedida, se necessário, de autorização ou aprovação do Poder Executivo, averbando-se no registro todas as alterações por que passar o ato constitutivo.